



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 07, DE 19 DE MARÇO DE 1997.

**‘ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI N.º 28, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994’.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou
e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1.º - Ficam acrescidos os itens 1.3.1. e 1.3.2, à tabela
que se refere o Artigo 184, da Lei n.º 28, de 30 de dezembro de 1994, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 184 - ...

- Certidão de “Habite-se” ou características..... 44,27 UFIR
- 1.3.1 - Certidão de Alinhamento ou recuo..... 44,27 UFIR.
- Certidão enfiteutica..... 44,27 UFIR

Art. 2º - Fica alterada a Tabela referida no Artigo 198, da
Lei 28/94, que passa a ter a seguinte disposição.

Art. 198 - A Taxa será devida nas seguintes hipóteses, de
acordo com a Tabela abaixo:

I - Por sepultamento (em gaveta ou cova..... 45,61
UFIR.

II - Por exumação..... 45,61
UFIR.

III - Concessão: - Concessão perpétua de área para
construção de jazigo ou mausoléu.....4.000,00 UFIR

1.1 - A concessão da Área implicará na obrigação de
pagamento anual da Taxa de Manutenção de 100 UFIR.

IV - Por usuário dos serviços de higiene..... 100 UFIR.

Art. 3.º - Ficam acrescidos os itens 8 e 9, do Inciso II, da
Tabela a que se refere o Artigo 252, da Lei n.º 28/94, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 252 - ...

I - Comércio Ambulante.

.....

II - Atividades Localizadas.

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

8 - Postes, torres e demais instalações e equipamentos destinados à distribuição de energia elétrica, ou a serviços de comunicação telefônica: Unidade.....45,61 UFIR.

9 - Outros não especificados: Unidade.....182,11 UFIR/
por ano.

Art. 4º - Fica alterado o § 1º do Artigo, 308, da Lei n.º 28/94, e acrescido o § 7.º do mesmo Artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 308 - ...

§ 1.º - A transação será efetuada mediante o recebimento de bens, inclusive serviços, ou em moeda corrente, em pagamento de tributos Municipais, cujos débitos, apurados ou confessados, se referirem, exclusivamente, a períodos anteriores ao pedido.

§ 7.º - Na hipótese de pagamento em moeda corrente, a transação levará em conta o interesse econômico ou social da continuidade da Atividade explorada e o interesse ou necessidade da Administração no recebimento imediato de dívida, ficando o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a definir os parâmetros de transação.

Art. 5.º - Fica alterado o Artigo 315 da Lei n.º 28/94, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 315 - A cobrança judicial do crédito será efetivado pelo Órgão competente, logo após o vencimento dos prazos estipulados pela cobrança amigável, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a definir os parâmetros da transação em juízo, tendo em vista o interesse da Administração no recebimento imediato da dívida.

Art. 6.º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de março de 1997

Carlo Busatto Júnior.
Prefeito